



AACC-MT - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO



ESTATUTO SOCIAL DA AACC-MT
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO

- Glória Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
 - Frederico de Santolin de Oliveira - Tabelião Substituto
 - Claudio de Conceição - Escrevente Autorizado
 - José Wilson Nunes Filho - p/ Rec. Firma
 - Rosilaine Franco - p/ Rec. Firma
- Em Test. () da verdade

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto e fins

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO (AACC-MT), constituída em 24 de abril de 1999, é associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, apolítico e não religioso, com sede e foro na Rua do Caju, N° 329, Bairro Alvorada, CEP: 78047-770, nesta Capital do Estado de MT.

ARTIGO 2º - A AACC-MT, instituição de caráter filantrópico, apolítico e não religioso, tem por finalidade a promoção da assistência social, da cultura, da segurança alimentar e nutricional, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito, especificamente, no combate ao câncer infanto-juvenil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, a AACC-MT se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º - Todos os trabalhos desenvolvidos pela AACC-MT serão voltados, exclusivamente, para crianças e adolescentes com câncer de até 18 (dezoito) anos de idade, visando seu bem estar físico, psicológico e emocional, e melhor complacência ao tratamento da doença e facilitação à adaptação da família aos seus efeitos.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AACC-MT sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 5º - A AACC-MT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 6º - A AACC-MT fará uso das práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Ellen Aparecida da Costa



AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
FONE: (052) 8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
com a original que me foi apresentada.

AACC-MT - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO



24 JUN 2010

CAPITULO II

dos associados, responsabilidades, direitos e deveres

Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
 Frederico A. Santolin de Oliveira - Tabelião Substituto
 Cláudio da Associação - Escrivão Autorizado
 José Wilson Nunes Filho - Escrivão Autorizado
Em Test. () da verdade

ARTIGO 8º - A AACC-MT é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **Associados Fundadores, Associados colaboradores e Associados beneméritos.**

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas que assinaram a Ata de Fundação.

Parágrafo Segundo - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir regularmente com recursos financeiros, assim contribuindo para que a AACC-MT alcance seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser reconhecidos como associados beneméritos pessoas, físicas ou jurídicas, que se destacaram por trabalhos ligados aos objetivos da AACC-MT.

Parágrafo Quarto - Ficam dispensados do pagamento de contribuição financeira, os membros componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados beneméritos da AACC-MT.

ARTIGO 8º - Os Associados, Diretores e Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Instituição. No entanto, a AACC-MT tem o direito de ação de regresso contra qualquer pessoa que praticar atos prejudiciais à Instituição.

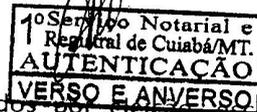
ARTIGO 9º - São direitos dos associados fundadores e colaboradores:

- I. Participar das Assembléias Gerais, com direito de voz e voto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações legais e estatutárias e com mais de 1 (um) ano de comprovada participação e prestação de serviços em benefício da Instituição e que seja de conhecimento de toda a Diretoria da Instituição;
- III. Participar das reuniões de Diretoria e Conselhos, com direito apenas de voz àqueles que não forem membros dos referidos órgãos;
- IV. Convocar reunião ou Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- V. Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. Apresentar propostas para a realização dos objetivos da AACC-MT;
- VII. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e tomar parte delas, quando designados para estas funções; e
- VIII. Indicar, ser indicado ou candidatar-se aos cargos eletivos da Instituição.

ARTIGO 10 - São deveres comuns a todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais disposições normativas emanadas pelos órgãos competentes da Instituição;
- II. Contribuir pontualmente com a modalidade de compromisso e obrigações que houver assumido;
- III. Manter conduta compatível com os princípios éticos, de participação, cooperação, solidariedade e, sobretudo, responsabilidade, e desempenhar com zelo, probidade

Glória Alice Ferreira Bertoli
OAB / MT 8.069



- e lealdade as funções ou cargos que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- IV. Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a beneficiários, ex-beneficiários e seus familiares;
 - V. Guardar sigilo sobre assuntos debatidos nas reuniões de Diretoria ou Assembléias Gerais, quando assim for deliberado;
 - VI. Manter seus dados pessoais, endereço para correspondência e telefones, sempre atualizados junto à Instituição;
 - VII. Comunicar por escrito todo e qualquer fato que tomar conhecimento e que possa interessar aos objetivos sociais da Entidade, assim também aqueles que possam denegrir a imagem ou prejudicar a instituição; e
 - VIII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição difundindo seus objetivos e ações.

ARTIGO 11 - Poderão ser admitidos como associados e voluntários pessoas, físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que se comprometam a observar o presente Estatuto e a cumprir todas as obrigações que nele lhes são atribuídas, podendo, igualmente, ser excluídos aqueles que o desprezitem, nos termos das normas regulamentadoras.

ARTIGO 12 - As qualidades de Associados e Voluntário são intransmissíveis, não remuneradas serão exercidas e prestadas nos exatos termos da Lei 9.608/98.

ARTIGO 13 - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou aspectos de natureza financeira da AACC-MT, será passível de sanções, nas ordens estabelecidas no Regimento Interno.

ARTIGO 14 - Quando ocorrer falta grave por parte de qualquer Associado que venha a comprometer a AACC-MT ou seus gestores e conselheiros, poderá ser excluído, sem a necessidade de advertência ou suspensão, nos termos do estabelecido no Regimento Interno.

CAPITULO III

Das receitas, suas fontes, remunerações e despesas da Entidade

ARTIGO 15 - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos dos seus órgãos diretivos, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 16 - Serão remunerados os empregados contratados para a realização dos objetivos da Instituição, obedecendo-se para tanto os preceitos legais.

ARTIGO 17 - As receitas da AACC-MT provirão das seguintes fontes:

- a) Dos donativos, legados e dotações feitos em benefício e aceitos pela AACC-MT;
- b) Das mensalidades e contribuições recebidas dos seus associados;
- c) Dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de recursos aprovadas pela Diretoria ou proveniente de festividades beneficentes e demais ações conexas;



- d) Das subvenções, convênios e auxílios que, pela condição de entidade beneficente, lhes forem destinados pelos poderes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- e) Comercialização de produtos institucionais da AACC-MT ou recebidos em doação;
- f) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- g) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Direitos autorais e produção de materiais promocionais;
- j) Resultados de prestação de serviços; e
- k) Qualquer outra fonte de receita obtida de forma LÍCITA, que, porventura, não se encontre registrada no presente Estatuto.

ARTIGO 18 - A AACC-MT aplicará os seus recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e à conservação de seu próprio patrimônio, e também não distribuirá entre os seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 19 - Todas as despesas de manutenção da AACC-MT serão custeadas pela própria Instituição, através dos seus meios de captação de recursos e parcerias governamentais, com a necessidade da elaboração de Planejamento Anual Orçamentário.

AUTENTICAÇÃO
 1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
 TEL. (0XX) 65 3052 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
 Confere com a original que me foi apresentada.
 Do que dou fé.

CAPITULO IV

Dos órgãos Diretivos

ARTIGO 20 - São órgãos Diretivos da AACC-MT:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva;

24 JUN 2010

Glória
 Frederico
 Claud
 José V
 Rosilaine
 Em Teste

Boletim Notaria e Registradora
 Tábua Substituto
 Autorizado
 Firmas e Autent.
 da verdade

Selo de Autenticidade
 ABU 47683

Da Assembléia Geral

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta dos votos;
- II. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos princípios e diretrizes político-financeiras de atuação da AACC-MT, por maioria simples;
- III. Decidir sobre reformas de Estatuto, por maioria absoluta dos votos;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição, por votos de mais de 2/3 dos presentes;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, por maioria absoluta;
- VI. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte, por maioria simples;
- VII. Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, por maioria simples;
- VIII. Destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria absoluta;

CT 11
 e.m. Apreciação da Contabilidade
 013 / MT 8.059



- IX. Autorizar a aplicação de recursos em parcerias com outras Entidades que importem em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, por maioria absoluta; e
- X. Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na reunião, e por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de empate, caberá a Presidência da Assembléia Geral o voto de qualidade e desempate.

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano até o dia 30 de março para:

- a) Apreciar, aprovar e fiscalizar a programação anual, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, da Instituição;
- b) Apreciar o relatório anual do ano anterior apresentado pela Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento escrito de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e estatutárias.

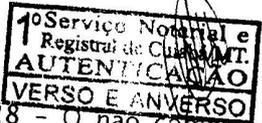
ARTIGO 25 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pela Presidência da AACC-MT ou, na sua ausência ou impossibilidade, pela vice-presidência e, na ausência deste, por qualquer um dos Diretores Executivos, sendo que, neste último caso, somente poderá ser instaurada a reunião mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

ARTIGO 26 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital próprio, que deverá ser afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da alínea 'c' do artigo 24 deste Estatuto, a Presidência convocará e fará realizar as Assembléias Gerais que lhe forem requeridas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, tal providência poderá ser tomada pelos próprios requerentes. Nesta hipótese, somente serão aceitas as ausências dos requerentes que, expressamente, a justificarem antes da realização da Assembléia, e desde que se garanta a presença mínima da metade mais um dos que propuseram a convocação e da maioria absoluta dos associados, sob pena da não se realização da Assembléia.

ARTIGO 27 - Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



ARTIGO 28 - O não comparecimento, justificado ou não, de membro dos Conselhos e da Diretoria a 3 (três) Assembléias Gerais acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, a destituição de seu cargo, com a subseqüente eleição de seu substituto, na primeira Assembléia Geral que ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para se evitar a vacância do cargo até que ocorra a próxima Assembléia Geral, a Diretoria poderá nomear, *ad referendum*, substituto para o cargo aberto.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e seus suplentes eleitos, é o órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da Instituição.

ARTIGO 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- II. Receber, analisar, fiscalizar e emitir parecer e/ou relatório sobre a Prestação de Contas de encerramento e entrega de mandato da Diretoria imediatamente anterior, bem como de tudo que for analisado por ele;
- III. Apresentar parecer e/ou relatórios com sugestões, sempre que julgar necessário ou por solicitação da Diretoria, para o melhor aproveitamento financeiro da AACC-MT.
- IV. Requisitar, a qualquer tempo, ao Vice-Presidente Financeiro documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; e
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pela Diretoria.

ARTIGO 31 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

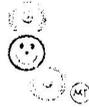
- I. Os Associados que tenham mandatos vigentes em qualquer outro órgão da AACC-MT, assim como os que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros da Diretoria; e
- II. Os Associados que tenham exercido cargos na Diretoria do mandato imediatamente anterior.

ARTIGO 32 - Os casos de cassação de mandato obedecerão ao mesmo trâmite previsto para os membros da Diretoria Executiva.

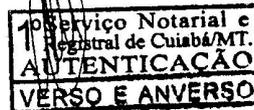
Da Diretoria

ARTIGO 33 - À Diretoria caberá a gestão e administração da AACC-MT e será composta por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo 12 (doze) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados elegíveis, sendo assim constituída:

- I. Um (1) Presidente;



- II. Um Vice-Presidente Financeiro; e
- III. Diretores Executivos.



PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 34 - Compete à Diretoria:

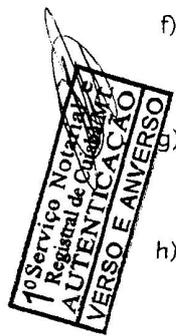
- I. Gerir e Administrar a AACC-MT, regulamentando as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitindo Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, nos exatos termos do presente Estatuto, sempre zelando pelo patrimônio e crescimento da Instituição;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o Plano de Trabalho Anual e Proposta Orçamentária da Instituição;
- III. Executar o Plano anual de Trabalho e apresentar a Prestação de Contas, na forma e prazos previstos;
- IV. Apresentar Prestação de Contas da sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal do mandato seguinte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Promover ações para obtenção de recursos em benefício da AACC-MT;
- VIII. Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- IX. Resolver os casos que, embora sejam de competência da Assembléia Geral, pela sua urgência, não possam aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados "*ad referendum*";
- X. Promover a descentralização de suas decisões e atividades, delegando atribuições aos demais membros;
- XI. Criar comissões para deliberar sobre assuntos específicos;
- XII. Criar e/ou extinguir órgãos e nomear e/ou destituir membros para auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em trabalhos temporários ou permanentes, quando necessário;
- XIII. Exercer demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor, pelas Normas e Resoluções da Assembléia Geral e pelo presente Estatuto;

ARTIGO 35 - A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente e no mínimo, uma vez por mês, quando será exigida a presença de todos os seus membros, os quais apenas serão eximidos desta responsabilidade por motivo de força maior, expressamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo a Presidência o voto de resolução no caso de empate.

ARTIGO 36 - São atribuições da Presidência da Diretoria:

- a) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral, salvo quando for parte interessada ou impedida;



- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, salvo quando for parte interessada ou impedida;
- e) Nomear Procurador para representar a AACC-MT, judicialmente ou não, perante órgãos de jurisdição nacional ou internacional, mediante aprovação da Diretoria;
- f) Tomar todas as medidas necessárias, de ordem técnica e administrativa e que, em urgência tornar necessária, delas prestando contas na primeira reunião da Diretoria Executiva que imediatamente se seguir;
- g) Cumprir e fazer cumprir o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal, sendo facultadas variações nas aplicações de verbas, com a prévia aprovação e concordância da Diretoria e que não ultrapasse o total dos gastos previstos;
- h) Emitir e assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou qualquer outro Diretor Executivo, todos os papéis que envolvam responsabilidade financeira da sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- i) Assinar contratos, acordos e convênios ou rescindi-los, desde que sejam de interesse e benefício da AACC-MT e previamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- j) Coordenar o trabalho assistencial, de divulgação e de envolvimento interno da Entidade e acompanhar a execução dos projetos aprovados e que contaram com recursos destinados pela AACC-MT; e
- k) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Regimento Interno e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 37 - Todos os papéis que envolvam responsabilidade financeira da sociedade, inclusive cheques, poderão ser assinados por dois quaisquer dos membros da Diretoria, desde que assinado sempre em dupla e que, obrigatoriamente, um deles seja o Presidente.

ARTIGO 38 - São atribuições do Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva:

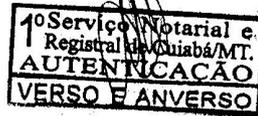
- a) Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos e, nesse caso, usar de todas as atribuições enumeradas no artigo 36;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) Efetuar todos os pagamentos da Instituição;
- d) Emitir e assinar, juntamente com a Presidência ou qualquer outro(a) Diretor(a) Executivo(a) os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da Entidade;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Elaborar mensalmente e apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes gerais da contabilidade;
- j) Participar da elaboração do orçamento anual e do planejamento da destinação de recursos para execução de projetos;
- k) Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva e dentro do orçamento anual, os salários dos funcionários; e
- l) Informar, em reunião da Diretoria e/ou nas Assembléias Gerais a situação dos associados em relação as suas contribuições.

Tellen Aparecida da Costa
AD / MT 8.069



ARTIGO 39 - Os demais componentes da Diretoria serão denominados DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e suas responsabilidades e atribuições serão determinadas em reunião da Diretoria eleita, devendo, obrigatoriamente, ficar registrado no Livro de Atas da Diretoria às designações de cada um.

CAPITULO V
Do mandato



ARTIGO 40 - Qualquer membro dos órgãos diretivos da AACC-MT poderá:

- I. Pedir renúncia ou afastamento temporário de suas funções, comunicando por escrito os motivos de sua decisão à Presidência da AACC-MT;
- II. Perder seus mandatos nos casos de:
 - a) Abandono de cargo, caracterizado por 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas ou a 6 (seis) faltas alternadas e não justificadas em reuniões convocadas;
 - b) Má administração ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
 - c) Descumprimento deste Estatuto ou de qualquer outra norma, legal ou administrativa, que comprometa o patrimônio ou a idoneidade da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de perda de mandato, o membro penalizado ficará inelegível. Em caso de licença ou renúncia, poderá se eleger novamente a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos do presente Estatuto.

ARTIGO 41 - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Financeiro, ou de qualquer dos demais cargos dos órgãos diretivos, a Diretoria poderá nomear, dentre os Associados elegíveis e quites com suas obrigações estatutárias, novo membro para o cargo vago, o qual deverá ser referendado na primeira Assembléia seguinte, sob pena de nulidade da nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese de nomeação de membro substituto, o mandato do novo membro encerrar-se-á juritamente com dos demais membros do órgão que o admitiu.

ARTIGO 42 - Na hipótese de renúncia coletiva, por escrito, de qualquer dos órgãos de administração da AACC-MT, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária de imediato, a fim de que esta constitua um Colegiado Provisório (Diretoria ou Conselho Provisório), composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, que será revestido de todos os direitos, deveres e obrigações do órgão renunciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria ou Conselho que renunciar, responde pela continuidade e funcionamento normal da Instituição até a eleição e posse do Colegiado Provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Colegiado Provisório deverá realizar eleições dentro de 90 (noventa) dias (da Assembléia) para escolha dos novos membros do órgão diretivo que renunciou.

ARTIGO 43 - Em todos os casos, após a eleição deverá existir um interstício de 30 (trinta) dias para a posse dos novos membros eleitos, denominado período de transição, ocasião em que os membros que estiverem entregando os cargos deverão, obrigatoriamente, repassar todas as

GIllian Aparecida da Silva
003 / MT 8.000



informações necessárias sobre o funcionamento da AACC-MT, inclusive contas bancárias e valores nelas existentes, toda documentação fiscal em perfeita ordem e atualizada.

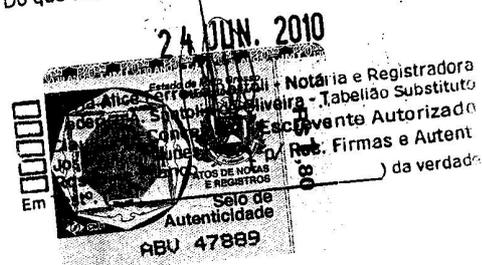
CAPITULO VI

Do Patrimônio, dissolução e gestão financeira

AUTENTICAÇÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Rua Felício Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052 - 8609 - FAX: (0XX) 65 3052-9054
Confere com a original que me foi apresentada.
Do que dou fé.

ARTIGO 44 - Constituem Patrimônio da AACC-MT:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Reservas financeiras;
- III. Títulos de renda;
- IV. Créditos e direitos em geral; e
- V. Marca e direitos de imagem.



ARTIGO 45 - O Patrimônio da AACC-MT só pode ser utilizado para a consecução de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 46 - A AACC-MT somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e sua aprovação se dará por maioria absoluta.

ARTIGO 47 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade(s) congênere(s) devidamente registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, preferencialmente, com o mesmo objeto social da AACC-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da AACC-MT, perder qualquer dos Títulos e/ou Qualificações Governamentais que possua, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com o recurso público proveniente do Título perdido, será transferido à outra Instituição que seja qualificada e/ou portadora do mesmo Título, e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 48 - Todas as operações financeiras e patrimoniais serão demonstradas através de registros contábeis, executados sob a responsabilidade de Contabilista habilitado, que manterá, também, o registro do patrimônio da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício financeiro da AACC-MT será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

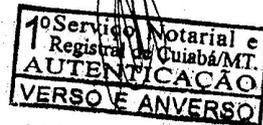
ARTIGO 49 - Ficam determinadas, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas a serem observadas pela AACC-MT.

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão na sede da AACC-MT;



- c) Quando da firmação de Termos de parceria e/ou Convênios, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n.º 3.100/99, com a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos originários dos referidos Termos de parceria; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AACC-MT será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO IX
Das disposições gerais e transitórias



ARTIGO 50 - Nas atividades da AACC-MT fica expressamente proibido qualquer tipo de participação, manifestação e utilização da marca em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios, pretextos ou formas.

ARTIGO 51 - Com o advento do presente Estatuto serão mantidos os mesmos integrantes da atual Diretoria e Conselho Fiscal, até o término do mandato, qual seja 07/03/2009.

ARTIGO 52 - O presente Estatuto foi redigido em conformidade com os dispositivos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como as demais Leis e Decretos que regulamentam as Entidades Benéficas de Assistência Social, e passará a vigorar imediatamente após o seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 24 de julho de 2007.

Vandete Macedo Pastorello
Presidente AACC-MT

Tellen Aparecida da Costa
Advogada OAB/MT 8069

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3322-8609 - Fax: (0xx65) 3321-9054
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registre@primeirooficio.com.br

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3322-8609 - Fax: (0xx65) 3321-9054
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA - O.S. 120270
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER

Selos utilizados:

Protocolado em: 04/10/2007 sob nr. 343984
Registrado em: 04/10/2007 sob nr. 9687 -
Averbado ao prot. nr. 348747 e reg. nr.4961
Reg. por. Bel. Frederico A. S. de Oliveira Emol. R\$ 117,5
Em testemunho da verdade
Bel. Frederico A. S. de Oliveira



- 50 ABK96406
- 100 ADW73799
- 100 ADW73800
- 10,00 ACB17447
- 100,00 AAG90854
- 5,00 AAZ58943

SERVIÇO